

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.171 /

“APROVA O TOMBAMENTO DA BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a edificação denominada “Basílica de Nossa Senhora da Saúde”, situada à Praça Monsenhor Faria de Castro, esquina com as ruas Assis Figueiredo, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, Centro, constitui relevante marco na paisagem urbana, considerando suas notórias características arquitetônicas e sua importância na história da cidade;

CONSIDERANDO que a preservação de bens imóveis de valor histórico é de fundamental importância para a salvaguarda da memória coletiva em relação ao espaço urbano e do sentido de pertencimento da população em relação ao mesmo;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Poços de Caldas do tombamento do imóvel situado à Praça Monsenhor Faria de Castro, conhecido como “Basílica de Nossa Senhora da Saúde”;

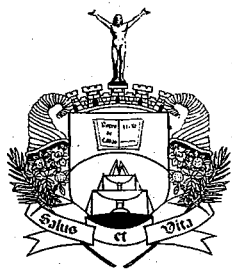
e

CONSIDERANDO que todas as considerações a respeito do tombamento, suas justificativas, restrições e diretrizes para intervenções no imóvel e demais informações correlatas constam do respectivo Dossiê de Tombamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o tombamento, pelo CONDEPHACT, do imóvel denominado “Basílica de Nossa Senhora da Saúde”, situado à Praça Monsenhor Faria de Castro, esquina com as ruas Assis Figueiredo, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, Centro, nos termos do seu respectivo Dossiê de Tombamento, para efeito de sua inscrição no Livro do Tombo do Município.

Art. 2º. Qualquer intervenção sobre o imóvel, dentro do perímetro tombado ou entorno, conforme descrito nos Anexos deste decreto,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

deverá ser precedida de autorização do CONDEPHACT, respeitadas as restrições e cautelas contidas no Dossiê de Tombamento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

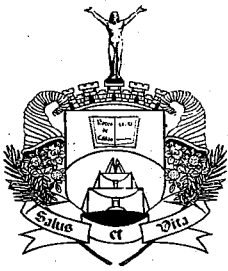
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

TIAGO CAVELAGNA

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

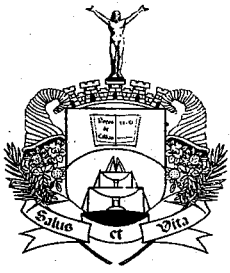


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO DE TOMBAMENTO E CROQUI INTERPRETATIVO

Tem seu início no ponto P01, localizado na confluência entre as ruas Assis Figueiredo e Espírito Santo, na coordenada plano retangular UTM SAD69 338.077,26E e 7.589.488,36N; deste, segue em curva, por uma distância aproximada em arco de 6,95 m até o ponto P02, também na confluência entre as ruas Assis Figueiredo e Espírito Santo, localizado nas coordenadas 338.082,08E e 7.589.483,83N; deste segue 95,07 m à esquerda, virando em ângulo e em linha reta até o ponto P03, nas coordenadas 338.176,20E e 7.589.470,41N, localizado na confluência entre as ruas Espírito Santo e Rio Grande do Sul; deste segue em curva, por uma distância aproximada em arco de 10,12 m à esquerda até o ponto P04, também na confluência entre as ruas Espírito Santo e Rio Grande do Sul, nas coordenadas 338.184,52E e 7.589.474,43N; deste, vira à esquerda e segue 30,21 m em linha reta até o ponto P05, na confluência entre as ruas Rio Grande do Sul e Praça Monsenhor Faria de Castro, nas coordenadas 338.190,41E e 7.589.504,06N; deste, defletindo ligeiramente à esquerda, segue em curva, por uma distância aproximada em arco de 9,88 m até o ponto P06, também na confluência entre as ruas Rio Grande do Sul e Praça Monsenhor Faria de Castro, nas coordenadas 338.184,39E e 7.589.510,71N; deste, segue 95,20 m à esquerda em linha reta até o ponto P07, na confluência entre a Praça Monsenhor Faria de Castro e a Rua Assis Figueiredo, nas coordenadas 338.090,19E e 7.589.524,48N; deste, virando à esquerda, segue em curva, por uma distância aproximada em arco de 9,76 m até o ponto P08, nas coordenadas 338.082,42E e 7.589.520,19N, também na confluência entre a Praça Monsenhor Faria de Castro e a Rua Assis Figueiredo; e por fim, segue 32,25 m em linha reta até o ponto P01, ponto de partida, onde se deu o início e o fim desta descrição totalizando uma área de aproximadamente 4.446,33 m² e um perímetro de 289,70 m, aproximadamente. Faz parte integrante deste Memorial Descritivo Planta planimétrica contendo o Perímetro tombamento da Basílica Nossa Senhora da Saúde, elaborada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

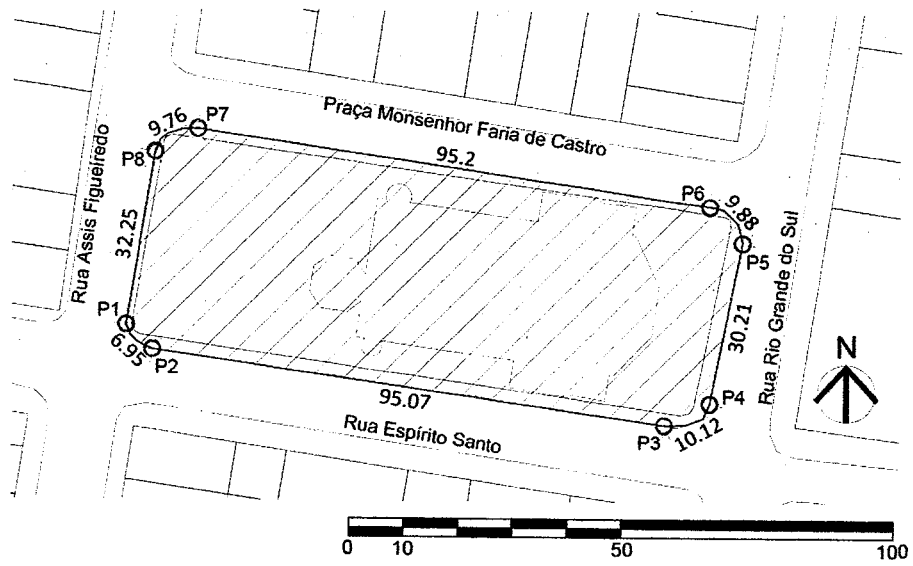
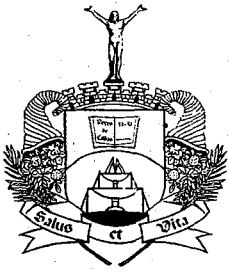


Figura 1: Representação do Perímetro de Tombamento



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO NA EDIFICAÇÃO TOMBADA

1 - Toda e qualquer intervenção de ordem estrutural, arquitetônica, de interiores ou comunicação visual que venha a ser proposta dentro dos limites do perímetro de tombamento deverá ser objeto de elaboração de projeto, realizado por profissional qualificado e com apresentação de ART ou RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica). Tal projeto deverá ser apresentado à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para aprovação e obtenção de licenças devidas. Durante o processo a secretaria deverá encaminhar o projeto ao CONDEPHACT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico), para análise e parecer que poderá definir diretrizes iguais ou mais restritivas que a legislação urbanística vigente no município.

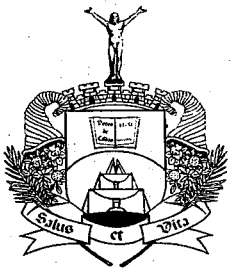
2 - O edifício tombado não poderá ser demolido ou descaracterizado, preservando suas características físicas e estilísticas, sua integridade volumétrica, seu partido arquitetônico e sua função sociocultural.

3 - A volumetria, altimetria e distribuição espacial externa devem ser mantidas, não sendo permitidas alterações de suas dimensões. Assim, não serão permitidos novos acréscimos ao imóvel, bem como em toda área integrante do perímetro de tombamento.

4 - Os elementos arquitetônicos da fachada do imóvel devem ser preservados, não sendo permitida a alteração das dimensões e quantidades de vãos e aberturas, e dos elementos de revestimento como pastilhas, tijolos, cantaria e massa em alto-relevo (frisos, cachorros, pilares, cimalkhas e molduras dos vãos). Sendo necessária a recomposição de quaisquer elementos, esta deve ser executada por profissional qualificado, com o emprego de materiais iguais ou com características físicas, químicas e estéticas semelhantes aos originais.

5 - Devem ser feitas manutenções constantes para garantir a adequada drenagem pluvial da cobertura e a impermeabilização necessária, a fim de evitar infiltrações e demais danos causados por intempéries e umidade vinda do solo. É necessária uma melhoria no tipo e forma de instalação dos condutores pluviais a fim de garantir a mínima intervenção visual na fachada e evitar a queda de água próxima a parede externa evitando assim casos de infiltração na parede, devendo ser conduzida para a sarjeta, sem prejuízo ao acabamento da parede ou desenho da calçada em mosaico português.

6 - As peças dos vitrais só poderão ser substituídas em caso de quebra e por material e tonalidade similar, reconstituindo os desenhos tal qual composição original.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

O serviço deve ser executado por profissional e/ou empresa com experiência comprovada na área.

7 - As esquadrias de madeira das portas, bem como as abóbadas das entradas laterais, devem ser mantidas e, em caso de substituição, deve-se respeitar a composição original, mantendo unidade formal e material.

8 - Elementos externos como guarda-corpos, gradis e luminárias são de livre composição. Os gradis hoje existentes na lateral norte da Igreja, os quais vedam o acesso aos banheiros, deverão ser reformulados para garantir uma visualização mais harmoniosa com a edificação. Assim também a caixa d'água para captação de água da chuva, instalada próxima aos banheiros deverá ser retirada, podendo ser relocada ou enterrada.

9 - Para as coberturas, em caso de necessidade de substituição, as peças deverão ser do mesmo tipo das originais: telha cerâmica, tipo francesa no corpo da igreja, pastilhas cerâmicas na torre principal e metálica nas torres laterais. Deve-se executar manutenção periódica do madeiramento dos telhados, devendo fazer com a frequência adequada o tratamento anticupinização. Em caso de necessidade de substituição, deve ser observada a qualidade, aparência e recortes das madeiras para que não destoem das peças originais.

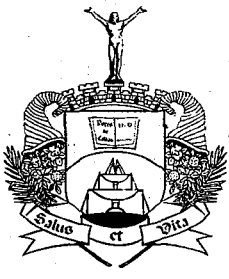
10 - Os sinos e relógio da torre devem ser submetidos a manutenções periódicas, executadas por profissional e/ou empresa com experiência comprovada na área, sendo mantidas suas características originais e sua integridade.

11 - Os pisos internos em pastilhas cerâmicas devem passar por manutenção adequada. Caso seja necessária manutenção dos pisos internos, em caso de substituição, deve ser feita por pastilhas cerâmicas idênticas ou similares às existentes, reconstituindo os mosaicos tais como os originais.

12 - As cantarias existentes no interior da igreja (mármore dos altares, degraus e balaustrada), quando necessário, deverão ser restauradas por profissional qualificado, a fim de evitar danos às peças, observando-se sempre o desenho original.

13 - As luminárias internas, em marchetaria, e os parlatórios de madeira deverão ser mantidos e passar por manutenção periódica. Em caso de necessidade de substituição, deverá ser feita por madeira idêntica ou similar, observando-se os detalhes de acordo com os originais.

14 - Fica liberada a remoção ou relocação do "Calvário", por estar em desarmonia com a ambiência do interior da igreja.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

15 - Quaisquer intervenções referentes à Praça Monsenhor Faria de Castro, assim como o jardim na parte posterior da edificação, sejam elas de caráter estrutural, paisagístico ou de mobiliário, deverão ser detalhadas em projeto, de maneira que não interfiram na edificação e se tornem um conjunto harmônico e integrado. O acesso a estas áreas livres deve ser resguardado sendo proibido o fechamento da praça com gradil, garantindo o uso público do espaço.

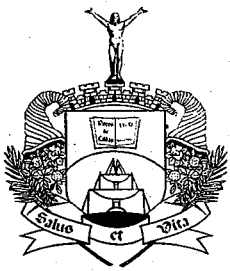
16 - Fica vedado o plantio de árvores nos canteiros frontais da igreja, de forma a evitar que se prejudique a visibilidade do bem.

17 - As árvores existentes na praça, no ponto de taxi e nos fundos da Basílica, caso venham a ser cortadas, poderão ser substituídas por espécies que não possuam copa densa, a fim de permitir permeabilidade visual.

18 - Qualquer mobiliário a ser implantado na Praça Monsenhor Faria de Castro deve fazer parte de um conjunto e que possua coesão formal e de materiais com o bem tombado. A implantação destes está condicionada à aprovação prévia do conselho.

19 - Fica proibido o uso da praça Monsenhor Faria de Castro como estacionamento. Qualquer uso que não o de praça pública deverá ser submetido à aprovação do conselho.

20 - Poderão ser apontadas outras medidas cautelares visando minimizar impactos negativos sobre a área tombada decorrentes de fatos novos não cobertos pelos critérios acima.

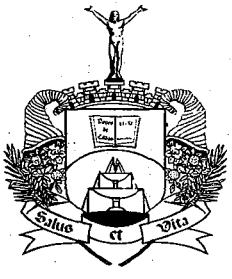


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO DE ENTORNO DO BEM TOMBADO E CROQUI INTERPRETATIVO

Tem seu início no ponto P01, no entroncamento entre os eixos das ruas Barros Cobra e Rio Grande do Sul, localizado nas coordenadas plano retangulares UTM SAD 69 338.220,38E e 7.589.686,334; deste segue em linha reta por uma distância de 106,60m até o ponto P02, localizado na confluência dos eixos das ruas Alagoas e Rio Grande do Sul, às coordenadas 338.204,53E e 7.589.580,92N; deste, vira à esquerda e percorre 120,94m até o ponto P03, locado nas coordenadas 338.323,79E e 7.589.560,79N, no entroncamento entre as ruas Alagoas e Santa Catarina; deste, volve à direita e segue, em linha reta, uma distância de 235,45m até o ponto P4, situado no cruzamento entre as ruas Santa Catarina e Rio Grande do Norte, às coordenadas 338.291,39E e 7.589.327,58N; deste, vira à direita e segue por uma distância de 361,42m até o ponto P5, nas coordenadas 337.934,32E e 7.589.383,51N, localizado na confluência entre as ruas Rio Grande do Norte e Capitão Afonso Junqueira; deste, volve à direita e percorre uma distância de 115,16m até o ponto P06, situado na confluência entre as ruas Capitão Afonso Junqueira e Espírito Santo, às coordenadas 337.952,89E e 7.589.497,17N; deste, vira à direita e percorre em linha reta uma distância de 11,00m até o ponto P07, localizado no eixo da rua Espírito Santo, nas coordenadas 337.963,81E e 7.589.495,81N; deste, vira à esquerda e percorre 15,24m até o ponto P08, às coordenadas 337.966,78E e 7.589.510,76N; deste, percorre uma distância de 47,74m até o ponto P09, localizado no eixo do Córrego Vai-e-Volta, às coordenadas 338.005,70E e 7.589.538,42N; deste, segue por 58,72 até o ponto P10, localizado também no eixo do Córrego Vai-e-Volta, às coordenadas 338.028,23E e 7.589.592,65N; deste, segue por uma distância de 62,30m até o ponto P11, nas coordenadas 338.054,73E e 7.589.649,05N; deste, percorre uma distância de 7,88m à direita até o ponto P12, localizado no eixo do Córrego Vai-e-Volta, às coordenadas 338.069,12E e 7.589.684,23N; deste, segue em linha reta por uma distância de 29,16m até o ponto P13, localizado no eixo da rua Junqueiras, às coordenadas 338.073,78E e 7.589.690,60N; deste, vira à direita e segue por 29,18m até o ponto P14, localizado no encontro entre os eixos das ruas Junqueiras e Assis Figueiredo, às coordenadas 338.099,44E e 7.589.676,73N; deste, volve à esquerda e percorre em linha reta uma distância de 27,66m até o ponto P15, situado no encontro entre os eixos das ruas Assis Figueiredo e Barros Cobra, nas coordenadas 338.103,74E e 7.589.704,06N; e deste, vira à direita e percorre uma distância de 118,01m até o ponto P01, ponto de partida, onde se deu o início e o fim desta descrição, totalizando uma área de 95.696,84m² e um perímetro de 1.355,50m, aproximadamente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO IV – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO PERÍMETRO DE ENTORNO DO BEM TOMBADO:

1 - Afim de garantir que sejam mantidas as visadas remanescentes da Basílica e o destaque de sua volumetria em relação a maior parte de seu entorno, deve ser mantida a altimetria atual encontrada no entorno, segundo figura abaixo, sendo que novas construções ou reformas não deverão ultrapassar a altura máxima de 8 metros.

2 - A aprovação de novas construções dentro do perímetro estabelecido será condicionada à anuência do CONDEPHACT, que avaliará e proporá as medidas necessárias para a manutenção das qualidades estéticas do conjunto arquitetônico.

2.1 – O Conselho oficiará as instâncias necessárias, incluídas aí a Câmara de Vereadores, a Prefeitura e a SEPLAN, informando da delimitação deste perímetro de proteção, suas razões, e recomendando que os parâmetros urbanísticos para o local não sejam flexibilizados, numa eventual revisão do Plano Diretor, em relação aos verificados atualmente.

3 - A instalação de letreiros, luminosos e engenhos de publicidade nas fachadas das edificações delimitadas pelo perímetro, voltadas para as ruas Assis Figueiredo, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Praça Monsenhor Faria de Castro, será condicionada à avaliação do CONDEPHACT, que poderá fazer considerações acerca das dimensões e da localização dos aparatos em relação às edificações, caso julgue conveniente.

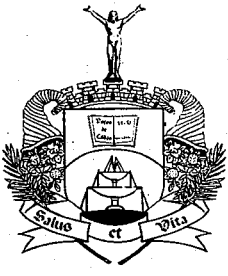
3.1 – Os estabelecimentos em atividade dentro deste perímetro serão oficiados pelo Conselho para que providenciem as adequações necessárias nos engenhos de publicidade, quando for o caso.

4 - A instalação de toldos e outros elementos de cobertura projetados sobre logradouro público será condicionada à autorização do CONDEPHACT, que poderá definir suas características de forma e material, respeitando o disposto no Código de Posturas.

4.1 - Os estabelecimentos em atividade dentro deste perímetro serão oficiados pelo Conselho para que providenciem as adequações necessárias nos toldos e coberturas, quando for o caso.

5 - Qualquer intervenção em calçadas dentro deste perímetro, bem como supressão de arborização ou plantio de novos exemplares, deverá ser previamente anuída pelo CONDEPHACT.

5.1 – Deverá ser mantida manutenção periódica dos passeios acautelados por este perímetro, a fim de garantir a fruição no entorno do bem e sua acessibilidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Tanto quanto possível, os passeios das ruas confrontantes à Praça Monsenhor Faria de Castro deverão compor com o piso desta, de maneira a manter uma unidade visual harmônica ao bem tombado.